

D I O G O N A V E S A D V O G A D O S

## PARECER JURÍDICO

**CONSULTA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Portal de Entrada da Cidade, conforme Planilha Orçamentária.

**ASSUNTO:** FASE RECURSAL

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES – FASE RECURSAL – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE ENGENHARIA APÓS FASE DE LANCES. NECESSIDADE. ABERTURA DE PRAZO PARA TAL FINALIDADE EM RESPEITO A RAZOABILIDADE E SEGURANÇA TÉCNICA. POSSIBILIDADE.**

### I. DO RELATÓRIO

Fora apresentado à Assessoria Jurídica o Procedimento Licitatório – Concorrência n. 001/2024 que visa a execução de serviços de engenharia.

Após a abertura da sessão observou-se a presença das seguintes empresas:

1. VS CONSTRUCOES LTDA;
2. R P NOGUEIRA ENGENHARIA;
3. R. DE SOUSA CANDIDO LTDA;
4. EMANUEL GONÇALVES DE MACEDO;
5. CONSTRUTORA FN TOCANTINS LTDA;
6. LJA TERRAPLANAGEM LTDA;
7. FEITOSA CONSTRUTORA LTDA;

Todavia, após a fase de lances ficou evidenciado que as empresas VS CONSTRUÇÕES LTDA, R P NOGUEIRA ENGENHARIA e R. DE SOUSA CANDIDO LTDA deixaram de apresentar junto ao sistema planilha orçamentaria, BDI, cronograma físico financeiro, restando desclassificadas.

Também, verificou-se que diante do julgamento da respectiva fase, a empresa CONSTRUTORA FN TOCANTINS LTDA, devidamente classificada, apresentou proposta mais vantajosa.

Ato contínuo, procedeu-se a análise da documentação apresentada pela empresa



D I O G O   N A V E S   A D V O G A D O S

classificada e que apresentou o menor preço. Mediante análise documental, evidenciou-se o cumprimento das exigências editalícias, restando julgada vencedora do certame, sendo realinhada sua proposta na sequência.

Neste ato, as empresas LJA TERRAPLANAGEM LTDA, R P NOGUEIRA ENGENHARIA e FEITOSA CONSTRUTORA LTDA pugnaram pela interposição recursal, todavia, apenas a última apresentou razões recursais.

Nas razões recursais a recorrente FEITOSA CONSTRUTORA LTDA sustentou que a empresa CONSTRUTORA FN TOCANTINS LTDA descumpriu a exigência lançada no item 6.12. Contrarrazões não apresentadas.

Este é o sintético relatório!

## II. DO MÉRITO

Inicialmente, tem-se pela preclusão da intenção recursal pelas empresas LJA TERRAPLANAGEM LTDA, R P NOGUEIRA ENGENHARIA, uma vez não ter apresentado suas razões recursais.

Quanto as razões apresentadas pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, tem-se que as mesmas não merecem prosperar, conforme objetivamente fundamentado.

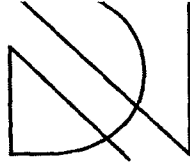
Analisando os autos do respectivo procedimento licitatório, especialmente o julgamento, verificou-se que a comissão de contratação procedeu o julgamento respeitando o critério objetivo.

A priori, tem-se que conforme preconizado no edital de licitação, as propostas comerciais, tratando de serviços de engenharia, obrigatoriamente devem se fazer acompanhadas pelas peças básicas disponibilizadas no projeto básico, dentre elas: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI.

Desta feita resta evidente que as empresas foram desclassificadas de forma correta.

Ademais, quanto as razões apresentadas, sustentadas na ausência de apresentação de peças após a fase de lances, tem-se que não resta amparo no edital de licitação, pois a empresa será convocada para tais ajustes. Vejamos:

“6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações



D I O G O   N A V E S   A D V O G A D O S

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato."

Outrossim, quanto aos ajustes nas peças orçamentárias pra aplicação do desconto concedido, poderá a administração pública, em caso de necessidade, proceder diligências para tal conferência, conforme também definido do edital de licitação. Vejamos:

"6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta."

Neste diapasão, cabe à Comissão de Contratação a abertura de prazo para a empresa vencedora apresentar sua proposta e as peças que obrigatoriamente a acompanham, ajustando ao desconto proposto item a item.

Desde já, fica advertido que tal desconto deve ser aplicado de forma automática a cada item da planilha orçamentária.


### **III. DA CONCLUSÃO**

Diante do fixado no edital de licitação, tem-se pelo julgamento correto pela Comissão de Licitação, manifestando pela manutenção da decisão, ora atacada, bem como, prosseguindo o certame com observação dos item 6.12.1, bem como, do item 6.11, caso haja receio de inexequibilidade.

Isto posto, recomenda-se que o recurso administrativo seja recebido pois adequado e tempestivo, para no MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Promova a convocação da empresa vencedora para apresentação das peças, conforme determinação do item 6.12.1 do edital.

São Valério – TO, 04 de outubro de 2024.

  
**Diogo Sousa Naves – Adv**  
**OAB-MG 110.977**  
**Assessor Jurídico**